

DECRETO Nº 1.857/2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAIBA, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O agente político, o servidor da administração direta, autárquica e membros dos Conselhos Municipais, que se deslocar temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da administração pública, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º Aplicam-se, também, às disposições do *caput*, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, terceirizados e à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços na administração direta, autárquica ou Conselhos do Poder Executivo deste município.

§ 2º A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

- a) nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário (anexar o ato de nomeação);
- b) descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- c) local de destino;
- d) período do afastamento;
- e) quantidade e valores unitário e total das diárias a serem pagas;
- f) justificativa do afastamento; e
- g) despacho do dirigente do órgão ao qual pertence o beneficiário, autorizando o deslocamento solicitado.

Art. 2º O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

Parágrafo único - A locomoção urbana a que se refere o *caput* é aquela realizada no destino por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive o intermunicipal classificado como urbano.

Art. 3º A diária será concedida por dia de deslocamento, salvo quando este não exigir pernoite fora do Município, hipótese em que a concessão equivalerá à metade do valor unitário da diária correspondente.

Parágrafo único - o número inteiro de diária a ser concedido estará vinculado ao número de pernoite no destino, devendo ser justificada a necessidade da permanência em número superior a duração do evento.

Art. 4º Não será concedida diária ou fração:

I - para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de expediente do seu órgão de lotação;

III - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

IV- o deslocamento for inferior a 40 (quarenta) quilômetros do Município sede da Prefeitura Municipal de Macaíba;

V- o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 5º Não haverá pagamento de diária, mesmo no interesse da administração pública, aos beneficiários que:

I - se deslocar da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta dessas;

II - tenha as despesas custeadas pelo Governo do Estado ou outro colegiado, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, caso em que será feito o registro da participação no evento em sua ficha funcional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O servidor que em decorrência de publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para órgão ou entidade que não o de lotação original, perceberá diária pela unidade onde estiver em exercício.

Art. 7º Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - O valor da diária internacional será calculado com base no montante previsto no anexo único deste Decreto, acrescido de 100% (cem por cento) ao valor da diária para fora do estado.

Art. 8º A autorização de deslocamento para viagens ao exterior e do crédito do valor da diária, dar-se-ão pelo Prefeito ou autoridade por ele delegada, depois de deferido pelo titular ou dirigente do órgão ou entidade, respectivamente, ou autoridade delegada, depois de formalizada a proposta no formulário Solicitação de Diária.

§ 1º A proposta a que se refere o *caput* deve ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito ou autoridade competente para conceder a diária.

§ 2º O Prefeito ou a autoridade a que se refere o parágrafo anterior considerará não recebida a solicitação incompleta e ou preenchida sem clareza.

Art. 9º A diária será paga antes do início da viagem, em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - durante a viagem já iniciada na hipótese de urgência e ou emergência;

II - parceladamente se a viagem se estender por período superior ao previsto. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente.

Parágrafo único - Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado urgência ou emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões e congressos, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista.

Art. 10 O beneficiário de diárias apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, comprovantes de diplomas ou declarações de presença no evento, de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, utilizando o formulário Relatório Resumo de Viagem, que deverá consignar:

I - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo do beneficiário;

II - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;

III - meio de transporte utilizado;

IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;

V - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

VI - documentação comprobatória da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

§ 1º o beneficiário da diária que não apresentar documentação indicada neste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade. E nas hipóteses onde a irregularidade ultrapassar 30(trinta dias) o beneficiário obriga-se a restituir o valor recebido sem prejuízo de responder processo administrativo na forma da lei.

§ 2º A inobservância do prazo, por parte do beneficiário, deverá ser comunicada formal e imediatamente, pelo dirigente do órgão, ao Setor da Tesouraria para a adoção das medidas estatutárias cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11 O servidor obriga-se a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal, por meio de depósito em agência e conta bancária indicada pelo dirigente do órgão, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único - No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.

Art. 12 Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 13 O ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único - Estará sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 14 O beneficiário de diárias, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, pagará percentual previsto na legislação própria, a título de contribuição previdenciária de segurado, na hipótese em que o total das diárias recebidas no mês ultrapasse a metade da sua remuneração mensal.

Art. 15 Quando qualquer servidor estiver em viagem oficial, acompanhado do chefe do Executivo, fará jus à percepção de diária no valor equivalente à diária desse.

Art. 16 Ficam, igualmente, obrigados à observância deste decreto todas as Secretarias Municipais, inclusive as autônomas, as autarquias, Conselhos Municipais e demais órgãos deste município que venham a ser criados.

Art. 17 Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de deslocamentos a serviço deste município, sob pena de responsabilidade solidária do dirigente do órgão.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo nº 1.665/2013 de 08 de março de 2013.

Macaíba, 15 de maio de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPOS	CARGOS/FUNÇÃO	VALORES DAS DIÁRIAS	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
1º	- PREFEITO E VICE	400,00	800,00
2º	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFE DE GABINETE, CONTROLADOR, PROCURADOR, E PRESIDENTE DE AUTARQUIA	320,00	640,00
3º	SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SÍMBOLO DG1, DG.2, CC.AA, CC.A1,	300,00	600,00
4º	SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CC-A, CC-B, CC-2, DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS, SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E SERVIDOR EFETIVO CONTEMPLADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1592/2011.	280,00	560,00
5º	SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CC-3, CC-4, VICE- DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS.	200,00	400,00
6º	OUTROS SERVIDORES, MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE.	150,00	300,00

Macaíba/RN, 15 de maio de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal